



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/SP
ASSUNTO	Sugestão de criação de mecanismo de atualização cadastral de profissionais e empresa no Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU).
DELIBERAÇÃO Nº 290/2022 – (CEP – CAU/SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP, reunida ordinariamente de forma híbrida na sede do CAU/SP e pela plataforma MS Teams, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a resolução CAU/BR Nº 18/2012 que dispõe sobre os registros definitivos e temporários de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando o Art. 27 da resolução CAU/BR Nº 18/2012 que trata da atualização das informações do profissional no SICCAU, e diz:

“Art. 27. A atualização das informações do profissional no SICCAU deve ser requerida por meio de preenchimento de formulário próprio, disponível no SICCAU, nos seguintes casos:

- I - Anotação de cursos de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e de cursos de pós-graduação lato sensu, especialização ou aperfeiçoamento, nas áreas abrangidas pelo CAU, realizados no País ou no exterior, ministrados de acordo com a legislação educacional em vigor;*
- II - Alteração de dados cadastrais.”*

Considerando o Art. 28 da resolução CAU/BR Nº 18/2012 que dispõe sobre a alteração de dados cadastrais de arquitetos e urbanistas no SICCAU e diz:

“Art. 28. Nos casos de alteração de dados cadastrais, o requerimento deve ser instruído com os documentos necessários à comprovação das informações apresentadas.”

Considerando a resolução CAU/BR Nº 48/2013 que dispõe sobre a atualização cadastral do registro de pessoa jurídica nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Art. 2º e parágrafo único da resolução CAU/BR Nº 48/2013 que dispõe sobre a atualização cadastral das pessoas jurídicas registradas no CAU/UF, e diz:

“Art. 2º As pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo que na data de entrada em vigor desta Resolução estiverem registradas nos CAU/UF, inclusive aquelas a que se refere o art. 3º da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, deverão solicitar atualização cadastral, nos termos definidos na presente norma.

Parágrafo único. Compete ao CAU/BR e aos CAU/UF divulgarem, junto às pessoas jurídicas de Arquitetura e Urbanismo, a obrigatoriedade e o prazo de atualização cadastral, com vistas ao cumprimento do que dispõe esta Resolução.”



Considerando a Deliberação Nº 15/2019 – CEP – CAU/BR que esclarece aos CAU/UF sobre a importância e relevância da atualização cadastral dos dados das pessoas jurídicas registradas no SICCAU;

Considerando a necessidade de realização da atualização cadastral dos Arquitetos e Urbanistas e empresas de Arquitetura e Urbanismo para o adequado funcionamento de diversas atividades do Conselho;

Considerando as dificuldades técnicas e ferramentais para que esse procedimento seja feito pela equipe técnica do CAU/SP;

DELIBERA:

1. Encaminhar à CEP – CAU/BR a proposta de implementação de uma ferramenta no SICCAU que assegure a atualização cadastral dos profissionais e empresas, conforme exposto:
Trata-se da inclusão de uma pop-up, com a requisição de atualização cadastral, que deve aparecer sempre no primeiro acesso ao SICCAU, pelo profissional ou empresa, do ano corrente. Essa pop-up tem como objetivo fazer com que o profissional ou empresa atualizem seus dados cadastrais de endereço, e-mail e telefone de contato, ou que confirmem que os dados já cadastrados estão atualizados. Propõe-se que, junto à pop-up, seja possível a extração de um relatório de quais profissionais ou empresas acessaram o SICCAU e quais aderiram à solicitação de atualização cadastral;
2. Encaminhar à CEP – CAU/BR a proposta de implementação de uma campanha no site do CAU que oriente os profissionais a realizar a atualização cadastral, conforme exposto:
Trata-se da inclusão de uma pop-up, com a chamada para a atualização cadastral, que deve aparecer sempre na página inicial do site;
3. Recomenda-se a estruturação de uma estratégia para acessar os registros inativos com pendências que não acessam o SICCAU. Entre as estratégias, estabelecer parcerias/convênios com órgãos governamentais e empresas privadas que mantenham estes cadastros ativos;
4. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP (PRES-CAU/SP) para providências cabíveis;

Com 9 votos favoráveis dos conselheiros Fernanda Menegari Querido, Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego, Maria Stella Tedesco Bertaso, Caio Bacci Marin, Clarissa Duarte de Castro Souza, Marcelo de Oliveira Montoro, Marcia Mallet Machado de Moura, Soriedem Rodrigues e Viviane Leão da Silva Onishi.

São Paulo, 10 de outubro de 2022.



Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

AMANDA PRECENDO FIGUEIRA
Supervisora de Pessoa Física – CAU/SP